



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA**

**LEI Nº 346/2015**

**17 DE NOVEMBRO DE 2015**

**DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE JOVENS  
APRENDIZES, PELAS EMPRESAS  
VENCEDORAS DE LICITAÇÃO PÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE MATUREIA-PB NOS TERMOS  
ORA ESPECIFICADOS, E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Matureia, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Os órgãos da administração pública municipal direta e indireta exigirão nas contratações com empresas vencedoras de licitação pública para prestação de serviços ou execução de obras, cujos objetivos sejam compatíveis com o processo de aprendizagem e profissionalização de jovens e adolescentes, nos termos das Leis Federais nº 8.069/90 e 10.097/00, a contratação de adolescentes.

§ 1º - O número de jovens a serem admitidos pelas empresas vencedoras das licitações deverá ser equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do pessoal alocado para o cumprimento de cada contrato, além do previsto na Lei Federal nº 10.097/00, com suas alterações;

§ 2º - Em qualquer hipótese, deverá ser garantida a contratação de, pelo menos, 02 (dois) jovens aprendiz por contrato, nos termos do caput deste artigo;

§ 3º - Será assegurada a bolsa aprendizagem aos jovens e ou adolescentes contratados.

**Art. 2º** A Secretaria de Ação e Promoção Social, será responsável pela seleção dos candidatos às vagas, a parti da indicação dos programas setoriais de órgãos ou



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA**

entidades executoras de políticas públicas de proteção, garantia de direitos e de aprendizagem.

§ 1º - Será observada a compatibilidade entre a jornada de trabalho e a escolar, os candidatos ou candidatas as vagas deverão estar regularmente matriculados na rede de ensino fundamental, médio ou superior pública ou privada.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Assistência Social, deverá acompanhar as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Ação e Promoção Social, na execução do objeto da presente lei. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Matureia/PB, em 17 de novembro de 2015.

Daniel Dantas Wanderley  
Prefeito Municipal